

INTERESSADO: Walter Preidikman
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATORA: Cons. Therezinha Fram
PARECER CEE Nº 1516/75, CPG, Aprovado em 14 / maio / 75
Com. ao Pleno.
em 28 / 05 / 75 .
(Proc. CEE nº 1212/75).

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Walter Preidikman, filho de Morris Preidikman e de Gladys Preidikman, nascido em Sta Fé, Argentina, a 7 de julho de 1963, domiciliado e residente na rua Pará nº 222, aptº 102, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1- curso primário, com 5 séries no Colégio Inglês, na Argentina, tendo estudado: Desenho, Canto e Música, Trabalho Manual, Leitura, Escrita e Caligrafia, Linguagem e Ortografia, Matemática, Natureza, História e Geografia;

2- a seguir, no ano de 1974, cursou a 6ª série do 1º grau no Inst. Hebraico Bras. Renascença, em São Paulo, onde estudou: Língua Portuguesa, Inglês, Matemática, Ciências, História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Hebraico.

A documentação escolar apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição encontra amparo no artigo 100 da lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Walter Preidikman, na Argentina, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 5ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, autorizar-lhe a matrícula na 6ª série, em 1974, ficando assim convalidados os atos escolares praticados pelo aluno no Inst. Hebraico Bras. Renascença.

A escola que acolheu o interessado deverá, se ainda não o fez, submetê-lo a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 14 de maio de 1975,
a) Cons. Therezinha Fram - Relatora.

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Elisiário Rodrigues de Sousa, Eloysio Rodrigues da Silva, Henrique Gamba, Maria da Lourdes Mariotto Haidar, Maria da Imaculada Leme Monteiro e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 14 de maio de 1975.
a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar.
Presidente.